



RESOLUÇÃO N.º 1658/2023-CEPE/UEMA

Regulamenta o sistema de preenchimento de vagas dos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente de Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I;

considerando que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 3º, inciso III, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”; bem como o artigo 208, inciso III, dispõe que é dever do Estado garantir atendimento educacional especializado a portadores de deficiência¹ preferencialmente na rede regular de ensino;

considerando os compromissos internacionais firmados pelo Governo Brasileiro, em especial, o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;

considerando que a sociedade brasileira vem desenvolvendo ações voltadas para a eliminação do racismo e da discriminação racial, bem como para a redução das desigualdades socioeconômicas, na perspectiva étnico-racial;

considerando os termos do Decreto Federal n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR;

considerando a Lei Estadual n.º 9.295, de 17 de novembro de 2010, que instituiu o sistema especial de reserva de vagas na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, para os estudantes negros ou oriundos de comunidades indígenas;

considerando o compromisso da UEMA na implementação de Políticas de Ações Afirmativas, desde 2011, nos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação;

¹ Nomenclatura não usual no cenário atual, porém, constante no texto da Constituição Federal.



considerando a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos e difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências;

considerando o Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1989, que Regulamenta a Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;

considerando o Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que Regulamenta as Leis n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e n.º 10.098, de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

considerando o Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

considerando a Lei n.º 12.764, de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do artigo 98 da Lei n.º 8.112/1990;

considerando a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

considerando a Lei n.º 14.126/2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual e pelo enunciado da Súmula n.º 45 da Advocacia Geral da União;

considerando a Resolução n.º 820/2011-CONSUN/UEMA, que aprova a adoção da política afirmativa de cotas para pessoas com deficiência a partir do PAES 2013 e dá outras providências;

considerando a Resolução n.º 1426/2020-CEPE/UEMA, que aprova as Normas Gerais dos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da UEMA;

considerando o debate dos valores democráticos na UEMA e o



Uema
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO MARANHÃO

compromisso desta IES com a justiça social, foi criado pelo Conselho Universitário - CONSUN o Núcleo de Acessibilidade da UEMA, por meio da Resolução n.º 886/2014-CONSUN/UEMA, para desenvolver a Política de Acessibilidade no contexto da UEMA;

considerando o papel preponderante da universidade, por meio do ensino, pesquisa, extensão e gestão, na promoção dos direitos humanos, na luta contra as desigualdades e injustiças, bem como no enfrentamento de tantos outros desafios de nosso tempo, assumindo publicamente o compromisso institucional para com a incorporação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável em sua missão, desde o Biênio 2021/2022, por meio da Resolução n.º 1047/2021-CONSUN/UEMA;

considerando a necessidade de regulamentar a definição dos critérios e exigências atinentes ao sistema de preenchimento de vagas dos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA;

considerando o que consta no Processo n.º 0087322/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o sistema de preenchimento de vagas dos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º O Regulamento é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º O disposto na presente Resolução aplicar-se-á aos candidatos que forem aprovados nos processos seletivos da UEMA a partir de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 29 de maio de 2023.


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1658/2023-CEPE/UEMA

REGULAMENTO PARA O SISTEMA DE PREENCHIMENTO DE VAGAS DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMA

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE PREENCHIMENTO DE VAGAS

Art. 1º O sistema de preenchimento de vagas dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UEMA é realizado por dois sistemas: o Sistema Universal e o Sistema Especial de Reserva de Vagas.

Art. 2º. O sistema universal é destinado aos candidatos que se inscrevem independentemente de atenderem as condições no sistema de reserva de vagas para a educação básica pública em ampla concorrência.

Art. 3º O Sistema Especial de Reserva de Vagas será caracterizado da seguinte forma:

a) Especial 1 (E1): destina-se a estudantes negros ou oriundos de comunidades indígenas, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, para todos os cursos, com exceção dos cursos de Curso de Formação de Oficiais - Polícia Militar (CFO/PMMA) e Curso de Formação de Oficiais - Bombeiro Militar (CFO/CBMMA);

b) Especial 2 (E2): destina-se a pessoas com deficiência, para todos os cursos, inclusive para os cursos de CFO PMMA e CFO CBMMA;

c) Especial 3 (E3): vagas destinadas para candidatos negros, aos cursos de CFO PMMA e CFO CBMMA.

Seção I

Do Sistema Especial de Reserva de Vagas para Estudantes Negros ou Oriundos de Comunidades Indígenas (E1)

Art. 4º O percentual a ser reservado nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UEMA, na forma do Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes negros (conforme nomenclatura do IBGE/2010) ou oriundos de comunidade indígenas, será de 10% (dez por cento) das vagas dos



curso de graduação, turno e campus, excetuando os Cursos de Formação de Oficiais da UEMA - CFO/UEMA (PMMA e CBMMA).

Art. 5º O candidato ao Sistema Especial de Reserva de Vagas para Estudantes Negros ou Oriundos de Comunidades Indígenas deverá, no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que são reservadas para esse fim e apresentar documentação comprobatória, para fins de homologação de inscrição nos processos seletivos e para a matrícula nos cursos de graduação.

§ 1º O candidato deverá escolher eletronicamente, no requerimento de inscrição, o campo correspondente à reserva especial de vagas e anexar eletronicamente a sua documentação necessária.

§ 2º Para comprovação de opção pelo Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes negros ou oriundos de comunidades indígenas, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, o candidato deverá anexar a seguinte documentação:

I - para negros

a) autodeclaração específica, obrigatoriamente, conforme o modelo disponibilizado nos editais dos Processos Seletivos de acesso aos cursos de graduação da UEMA;

b) comprovante de ter cursado todo o Ensino Médio na rede pública;

c) requerimento de inscrição com foto 3x4, de frente e recente;

d) vídeo individual com as seguintes características: recente, frontal, com boa resolução, com fundo claro, nos formatos MP4, MPEG-4 ou MOV com, no máximo, 30 MB (megabytes) de tamanho.

II - para indígenas

a) autodeclaração específica, obrigatoriamente, conforme o modelo disponibilizado nos editais dos Processos Seletivos de acesso aos cursos de graduação da UEMA;

b) declaração da comunidade indígena a qual pertence, contendo a assinatura de 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnico-indígena do candidato, específica, obrigatoriamente;

c) comprovante de ter cursado todo o Ensino Médio na rede pública;

d) requerimento de inscrição com foto 3x4, de frente e recente;

e) vídeo individual com as seguintes características: recente, frontal, com



boa resolução, com fundo claro, nos formato MP4, MPEG-4 ou MOVE com, no máximo, 30 MB (megabytes) de tamanho.

Art. 6º Considera-se negro o candidato que assim se declare e que possua cor de pele preta ou parda e outros traços fenotípicos que o identifiquem como pertencente ao grupo racial negro.

§ 1º Enquadra-se nesta opção somente o candidato pertencente ao grupo racial negro.

§ 2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

§ 3º Serão considerados, exclusivamente, os aspectos fenotípicos do candidato que o permita ser socialmente reconhecido, ou não, como sendo uma pessoa negra (tais como: cor da pele, aspectos faciais, formação da boca e do nariz, textura dos cabelos).

Art. 7º Considera-se indígena o candidato que assim se declare e que apresente, obrigatoriamente, a documentação constante no artigo 5º § 2º, inciso II, desta Resolução, que o identifique como pertencente a esse grupo étnico.

Art. 8º Entende-se por instituições públicas brasileiras de ensino, para efeito do disposto nesta Resolução, aquelas mantidas exclusivamente pelos governos municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Não poderá se inscrever às vagas reservadas para estudantes oriundos de escola pública aquele que tiver frequentado qualquer uma das séries do Ensino Médio em instituição privada de ensino, ainda que de natureza filantrópica ou por intermédio de bolsa de estudos.

Art. 9º O processo de validação da autodeclaração de candidatos negros ou oriundos de comunidades indígenas será realizado por meio de Banca de Verificação de Autodeclaração indicada pela Superintendência de Concursos e Seletivos - SUCONS/UEMA que deverá ser composta por:

I - 01 (um) membro interno do Curso de Ciências Sociais do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA/UEMA;

II - 01 (um) membro externo, com representatividade preta ou parda e integrante de Movimento Social Negro e/ou membro da Secretaria Extraordinária de Igualdade Racial do Estado do Maranhão;



III - 01 (um) membro externo, com representatividade da Comunidade Indígena;

IV - 01 (um) membro interno, vinculado à Comissão de Processos Seletivos e Vestibulares.

§ 1º O Reitor da UEMA designará, anualmente, por portaria, os membros para comporem Banca de Verificação de Autodeclaração.

§ 2º A Banca de Verificação de Autodeclaração, em caso de interposição de recurso do candidato que pleiteia a inscrição no Sistema E1, poderá, por meio da Divisão de Processos Seletivos e Vestibulares, convocar o candidato para verificação presencial da sua condição de cotista.

§ 3º A validação realizada pela Banca de Verificação de Autodeclaração, desde que mantidos os requisitos de comprovação de que tratam os incisos I e II do § 2º, do artigo 5º desta Resolução, será válida por 6 (seis) anos, de forma que o candidato com inscrição deferida para Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes negros ou oriundos de comunidades indígenas – Sistema E1 fica isento de apresentar, por suscitado período, os documentos comprobatórios de sua condição de cotista.

Art. 10 A convocação dos candidatos obedecerá classificação em listagem específica, por curso, turno e campus, em ordem decrescente e de acordo com o total de pontos obtidos nas provas, sendo que cada convocação deverá ser composta na seguinte ordem:

I - candidatos classificados nas vagas da disputa universal até o total de vagas destinadas a esta modalidade;

II - candidatos classificados nas vagas do sistema de reserva para estudantes negros ou oriundos de comunidades indígenas que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas até o total de vagas destinadas a este sistema, exceto os convocados no inciso I.

Parágrafo único. Havendo vagas não preenchidas na primeira convocação, serão feitas convocações sucessivas, obedecendo-se o caput deste artigo, bem como seus incisos.

Art. 11 Não havendo mais candidatos classificados pelo sistema de reserva de vagas para estudantes negros ou oriundos de comunidades indígenas que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, as vagas



serão remanejadas para o sistema universal.

Art. 12 A documentação dos candidatos ao Sistema Especial 1 de Reserva de Vagas, para fins de matrícula, será encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação pela Superintendência de Concursos e Seletivos - SUCONS.

Art. 13 Caberá à instituição prover os recursos necessários ao acompanhamento dos estudantes ingressos pelo sistema especial de Reserva de Vagas para negros ou oriundos de comunidades indígenas – Sistema E1, bem como promover programas de apoio que garantam o atendimento das necessidades dos estudantes que usufruem do direito às cotas.

Art. 14 O total de vagas ofertadas nos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação da UEMA, excetuada a reserva estabelecida nesta Resolução, será disputada por todos os inscritos, que serão classificados, por curso, turno e campus, em ordem decrescente e de acordo com a média final obtida.

Seção II

Reserva Especial de Vagas para Pessoas com Deficiência (E2)

Art. 15 O percentual a ser reservado nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da UEMA, na forma do Sistema Especial de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência, será de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada curso, turno e campus.

Parágrafo único. Na hipótese de o quantitativo a que se refere o caput deste artigo resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 16 Em conformidade com a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 17 Em conformidade com o Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, artigo 5º e a Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, considera-se deficiências para o direito às vagas de que trata esta Resolução:

I. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais

segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, e visão monocular (Lei n.º 14.126/2021);

IV. deficiência mental (intelectual): funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

V. transtorno do espectro autista: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;

VI. deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 18 O candidato às vagas reservadas para o sistema de cotas de que trata esta Resolução, deverá no ato da inscrição, manifestar a intenção de concorrer às vagas que lhes são reservadas.



Art. 19 A documentação comprobatória a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição, atestando a condição característica desta modalidade, de acordo com o artigo 17 desta Resolução, para fins de homologação de inscrição nos processos seletivos, deverá obedecer ao que segue:

I. Para candidato com deficiência física, documentos (artigo 4º, inciso I do Decreto n.º 3.298/1999):

Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, emitido no máximo nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. nome completo do candidato;
2. descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme o artigo 4º, inciso IV do Decreto n.º 3.298/1999;
3. código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. identificação (nome completo, especialidade, Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS);
5. atestado de funcionalidade dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, devendo conter o nome legível, carimbo, assinatura e número do Conselho de Classe, do profissional da área de Saúde que forneceu o atestado.

II. Para candidato com deficiência visual, documentos (artigo 4º, inciso III do Decreto n.º 3.298/1999):

Laudo Médico legível, descritivo conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, emitido no máximo nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. nome completo do candidato;
2. descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto n.º 3.298/1999, Lei n.º 14.126/2021 e Súmula n.º 45/2009 da AGU;
3. código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. grau de acuidade visual bilateral com a melhor correção óptica;
5. resultado da Campimetria, nos casos de pessoas com baixa visão;

4



6. identificação (nome completo, especialidade, Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS).

III. Para candidato com deficiência auditiva, documentos (artigo 4º, inciso II do Decreto n.º 3.298/1999):

Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, emitido no máximo nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. nome completo do candidato;
2. descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto n.º 3.298/1999;
3. código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. resultado da Audiometria, com data da realização e identificação do profissional habilitado (nome completo e Registro do Conselho Profissional) que a realizou;
5. identificação (nome completo, especialidade, Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS);

6. a audiometria somente será aceita se acompanhada do exame médico.

IV. Para candidato com deficiência mental/intelectual, documentos (artigo 4º, inciso IV do Decreto n.º 3.298/1999):

Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, preferencialmente emitido por psiquiatra ou neurologista no máximo nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. nome completo do candidato;
2. descrição clínica da deficiência, com o tipo e grau da deficiência, conforme Decreto n.º 3.298/1999;
3. código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. resultado da Testagem Psicométrica especificando o grau de inteligência, com data da realização e identificação do psicólogo (nome completo e



Registro do Conselho Profissional) que a realizou;

5. identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS).

V. Para candidato com transtorno do espectro autista, documentos (Lei n.º 12.764/2012):

Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, preferencialmente emitido por psiquiatra ou neurologista no máximo nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. nome completo do candidato;
2. descrição clínica da patologia, conforme a Lei n.º 12.764/2012;
3. código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS).

VI. Para candidato com deficiência múltipla, documentos (artigo 4º, inciso V do Decreto n.º 3.298/1999):

Laudo Médico legível, descritivo, conforme modelo disponível no Edital dos Seletivos de Acesso à Educação Superior da UEMA, emitido nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura das inscrições do processo seletivo pretendido, contendo todos os itens listados a seguir:

1. nome completo do candidato;
2. descrição clínica das deficiências, com o tipo e grau das deficiências, conforme Decreto n.º 3.298/1999, Lei n.º 12.764/2012, Lei n.º 14.126/2021 e/ou Súmula n.º 45/2009 da AGU;
3. código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em vigência;
4. informações correspondentes conforme as suas deficiências indicadas nos incisos II a VI acima;
5. identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional e assinatura do médico com CRM ou RMS);
6. exame de audiometria e ou exame oftalmológico e/ou atestado de



funcionalidade dos últimos 24 meses, de acordo com as deficiências apresentadas segundo critérios indicados no item 2, do inciso VI, do artigo 22 desta Resolução.

Art. 20 O candidato com deficiência, interessado em participar do Sistema Especial 2 (E2) de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência, para ingresso nos cursos de graduação da UEMA, deverá, no ato da inscrição, fazer a comprovação da deficiência com laudos caracterizadores, emitidos por profissional de saúde com conhecimento na área da deficiência declarada (médico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, ortopedista, fisiatra, psicólogo ou psiquiatra), com código correspondente à Classificação Internacional da Doença - CID (CID-11) e Classificação Internacional de Funcionalidade e Saúde (CIF) ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM5), atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência.

Art. 21 A convocação dos candidatos obedecerá à classificação em listagem específica por curso, turno e campus, em ordem decrescente e de acordo com o total de pontos obtidos nas provas.

Parágrafo único. Se a reserva de 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência não for preenchida, as vagas serão redirecionadas para a disputa universal do mesmo processo seletivo.

Art. 22 Os procedimentos de validação dos laudos e demais documentos apresentados pelos candidatos às vagas reservadas a pessoas com deficiência, nos processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação da UEMA, serão realizados por uma comissão de validação, especialmente designada pelo Reitor, para essa finalidade.

§ 1º A Comissão de Validação de que trata o caput deste artigo, deverá ser composta por quatro membros titulares e quatro membros suplentes, dos quais:

- I. Representante da Comissão de Processos Seletivos (DPSV/SUCONS) - UEMA;
- II. Representante do Núcleo de Acessibilidade da UEMA - NAU/UEMA;
- III. Representante de órgão estadual ligado aos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV. Representante Médico da UEMA.

§ 2º Os membros da Comissão de Validação devem assinar termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem



acesso durante o procedimento de validação.

§ 3º A Comissão de Validação deve analisar, deliberar e manifestar sobre a condição dos candidatos como deferidos ou indeferidos, a concorrerem ao Sistema Especial 2 (E2) de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência.

§ 4º É responsabilidade da Comissão de Validação analisar as respectivas documentações apresentadas pelos candidatos e emitir parecer, tendo como base o que disciplinam as Leis n.º 13.146, de 6 julho de 2015; n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012; n.º 14.126, de 22 de março de 2021 e demais leis que vierem a complementá-las ou substituí-las.

Art. 23 Ao indeferimento da solicitação para concorrer às vagas reservadas pelo Sistema Especial 2 (E2) de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência, fica garantido ao candidato o direito à interposição de recurso, uma única vez, nos termos e condições estabelecidos por edital específico do Processo Seletivo aos cursos de graduação da UEMA.

Art. 24 A relação definitiva de candidatos deferidos a concorrer no Sistema Especial 2 (E2) de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência será publicada na data constante nos Apêndices – Cronograma de cada Processo Seletivo aos cursos de graduação da UEMA.

Parágrafo único. O candidato que tiver definitivamente indeferida a sua solicitação passará automaticamente a concorrer pelo sistema universal.

Art. 25 Fica eliminado dos processos seletivos de ingresso aos cursos de graduação da UEMA, o candidato classificado no Sistema Especial (2) de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência, cujo laudo analisado pela Comissão de Validação for inconsistente com a deficiência autodeclarada no ato da inscrição.

Art. 26 A UEMA poderá, a qualquer tempo, invalidar a inscrição, as provas ou a matrícula do candidato, caso seja verificada falsidade nas declarações, irregularidades nas provas ou nos documentos apresentados.

Art. 27 A qualquer tempo, em quaisquer etapas do processo seletivo, a comprovação do emprego de atos ilícitos por parte do candidato ao Sistema Especial 2 (E2) de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência, implica no cancelamento de matrícula e desligamento dos cursos de graduação da UEMA.

Art. 28 Caberá à instituição prover os recursos necessários ao acompanhamento dos discentes ingressos pelo sistema especial de Reserva de



Vagas para Sistema Especial 2 (E2) de Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência, bem como promover programas de apoio que garantam o atendimento das necessidades dos estudantes que usufruem do direito às cotas.

Seção III

Do Sistema Especial de Reserva de Vagas para candidatos negros aos cursos de CFO (PMMA e CBMMA)

Art. 29 Em obediência à Lei Estadual n.º 10.404, de 29 de dezembro de 2015; ao Decreto Estadual n.º 32435/2016 e à Portaria Normativa n.º 4/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o percentual a ser reservado nos processos seletivos para ingresso exclusivamente nos cursos de CFO (PMMA e CBMMA), na forma do Sistema Especial de Reserva de Vagas para candidatos negros, será de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para cada curso.

Art. 30 A documentação obrigatória para comprovação deverá ser apresentada, após a publicação do resultado final aos cursos de CFO (PMMA e CBMMA), somente pelos candidatos classificados no certame, conforme determina o Decreto Estadual n.º 32.435/2016.

Art. 31 A documentação dos candidatos ao Sistema de Reserva Especial 3 deverá ser entregue, no ato da avaliação presencial, para a Comissão Avaliadora de Autodeclaração das Cotas Raciais, conforme determina o Decreto Estadual n.º 32.435/2016.

Art. 32 A análise da documentação será realizada pela comissão avaliadora de autodeclaração das cotas raciais cujo disciplinamento dar-se-á por meio de editais específicos de convocação, de responsabilidade de cada corporação (PMMA e CBMMA), a serem publicados após a divulgação do resultado final.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UEMA.